

PROJETO DE LEI

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LUZ E
VERDADE.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Espírita Luz e Verdade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo precípua deste Projeto de Lei visa declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Espírita Luz e Verdade. O Centro Espírita Luz e Verdade, foi fundado por Emílio Soares de Souza em 18 de Outubro de 1989, como instituição, espírita, beneficente e cultural, situada à Rua 29, Nº 17, Bairro Morada da Serra II, nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sem qualquer distinção de cor, sexo, raça, crença religiosa, profissão ou filiação político partidária.

O Centro Espírita Luz e Verdade, na data de 07 de dezembro de 2003, em Assembleia Geral, passou a se denominar Associação Espírita Luz e Verdade, modificando sua personalidade jurídica para uma associação civil sem fins econômicos, nos termos do art. 44, I, do Código Civil, de caráter religioso, educacional, cultural, beneficente, assistencial e filantrópico, com prazo de duração indeterminado, mudou também, sua sede para Rua 49, Quadra 21, Bolsão do Setor 4, Bairro Morada da Serra 3, CEP: 78058-000, com domicílio, sede e foro da cidade de Cuiabá/MT, regendo-se pelo presente Estatuto Consolidado nos moldes do Código Civil Brasileiro.

A Associação Espírita Luz e Verdade têm por objetivo:

I - Estabelecer o estudo teórico experimental da doutrina espírita, com as obras de Allan Kardec, André Luiz, Ramatis, Miramez, entre outros, por meio de cursos teórico-práticos, regulares sistemáticos e especializados extensivos à infância, a juventude e a família; e o estudo de terapias alternativas.

II- Praticar a lei do amor e da caridade, como caminho para nossa evolução.

III - Implantar Escolas de Evangelização Espírita para crianças, o jovem, o adulto e o idoso.

IV - Desenvolver trabalhos de promoção e assistência à família.

VI - Incentivar e Implantar campanhas permanentes do Evangelho no Lar.

VII - Implantar Postos de Assistência .



VIII - Prestar assistência espiritual por meio da mediunidade.

IX - Promover atividades e eventos com fins de angariação econômica como uma das formas de custear os objetivos propostos.

X - Implantar o Lar de Assistência à Saúde Integral - LASI, conforme projeto criado pelos dirigentes da Associação.

O presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, conforme se observa no disposto no artigo primeiro. Ademais, vê-se claramente que o projeto, está em consonância com o disposto no art.30 da Constituição da República, *in verbis*:

Art.30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assunto de interesse local.

Concluindo, submetemos o presente de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de novembro de 2023

Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital) - PSDB

Vereador(a)

